



EMENDA MODIFICATIVA AO PLC 0008.4/2019

Renumerar os parágrafos únicos do art. 66 do Projeto de Lei Complementar nº 0008.4/2019

Fica renumerados os parágrafos único do art. 66 do Projeto de Lei Complementar 0008.4/2019 com a seguinte redação:

“Art. 66. Inalterado

§1º. Compete à FAPESC, além de outras atribuições previstas em lei:

I - executar planos, programas e orçamentos de apoio e fomento à ciência, tecnologia e inovação, respeitando a política de ciência, tecnologia e inovação, os recursos destinados à pesquisa científica e tecnológica nos termos do art. 193 da Constituição do Estado, a fim de promover o equilíbrio regional, o avanço de todas as áreas do conhecimento, o fortalecimento da cultura de inovação, o desenvolvimento sustentável e a melhoria de qualidade de vida da população catarinense, com autonomia técnico-científica, administrativa, patrimonial e financeira, de forma conjunta com a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI).

II – elaborar, executar e avaliar planos, programas e orçamentos de apoio e fomento à ciência, tecnologia e inovação, seguindo orientação da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, viabilizando anualmente no mínimo 1 (uma) Conferência Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação envolvendo os integrantes do Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação de Santa Catarina;

III – apoiar e promover a realização de estudos, a execução e divulgação de programas e projetos de pesquisa científica básica e aplicada, individuais ou institucionais, e o desenvolvimento de produtos e processos tecnológicos, de acordo com as diretrizes da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável;

IV – apoiar a formação e a capacitação de pessoas para a pesquisa científica e tecnológica e de inovação, de forma regionalizada e desconcentrada, mediante a concessão de bolsas em modalidades e valores a serem definidos pelo seu Conselho Superior, com vistas a manter a equivalência com aquelas concedidas em programas nacionais similares;

V – promover o intercâmbio e a cooperação técnico-científica regional, nacional e internacional;



VI – fomentar a internacionalização de empresas catarinenses inovadoras;

VII – fomentar o desenvolvimento tecnológico inovativo das empresas catarinenses e organizações públicas ou privadas, preferencialmente em parceria com instituições de ensino e pesquisa situadas no Estado de Santa Catarina, pela transferência de conhecimento e interação de competências, podendo, para tanto, subvencionar a permanência de pesquisadores de alto nível no âmbito de programas específicos;

VIII – sugerir à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável quaisquer providências que considere necessárias à realização de seus objetivos;

IX – incentivar a criação e o desenvolvimento de pólos e incubadoras de base tecnológica, bem como de arranjos produtivos locais;

X – prestar, eventualmente, serviços técnicos especializados pertinentes à sua área de atuação;

XI – gerenciar a rede catarinense de ciência e tecnologia.

XII – apoiar, promover e participar de reuniões e eventos de natureza científica, tecnológica e de inovação;

XIII – promover a realização de acordos, protocolos, convênios, programas e projetos de intercâmbio entre entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais; e

XIV – apoiar a implantação dos Núcleos de Inovação Tecnológica (NITs) pelas Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Santa Catarina (ICTESC), pelas universidades e outras instituições de educação superior que atuem em ciência, tecnologia e inovação, bem como pelos parques tecnológicos, incubadoras e empresas catarinenses.

§2º. O Conselho Superior da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina será composto por 19 (dezenove) membros titulares e seus respectivos suplentes, conforme formação definida em seu Estatuto Social.

Sala das Sessões

Deputado Jerry Comper



JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Emenda visa tão somente adequar o projeto de lei em comento sob a luz da boa técnica legislativa.

Ocorre que da leitura da Emenda Substitutiva Global apresentada pelos Relatores Deputados Luiz Fernando Vampiro (Comissão de Constituição e Justiça), Milton Hobus (Comissão de Finanças e Tributação) e Volnei Weber (Comissão de Transportes e Serviços Públicos) observou-se que no artigo 66 foram inseridos dois parágrafos com a mesma numeração (parágrafo único) o que contraria a boa técnica legislativa já que a forma correta seria numera-los como §1º e §2º, respectivamente, evitando dessa forma a duplicidade de mesma numeração.

Sala das Sessões

Deputado Jerry Comper